

a) Guida da Junta Melo. Prefeitura Municipal
a) José Maria Rodrigues Secretário.

Publicada e registrada nesta secretaria, aos 8 de novembro de 1967
Lei nº 281 de 7 de novembro de 1967

cria as taxas de cadastro, limpeza pública, calçamento, conservação de calçamento e meio fi-
as, sarjetas e passios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tivocema, decretou e sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam criadas a partir do exercício de 1968, as Taxas de cadastro, limpeza pública, calçamento, conservação de calçamento, e de Meio Fios - Sarjetas e Passios.

Artigo 2º - A cobrança das Taxas ora criadas será feita de acordo com o que estabelece o Código Tributário já em vigor no Município.

Artigo 3º - Para a cobrança da Taxa de Limpeza Pública deverá ser observado a parte da cidade beneficiada pelo serviço de limpeza.

Artigo 4º - Para a cobrança da Taxa de Meio Fios e Sarjetas será observado também o critério da existência do melhoramento.

Parágrafo 1º - A construção de passios será obrigatória nas 3 Pous: Minas Gerais, a partir da Praça Manoel Chaves até a Praça José Tiburcio de Jesus e nas 3 Pous: Curu Preto até a Praça José Tiburcio de Jesus e Avenida Brasília até a Praça Padre Manoel Loupato (Praça da Matriz)

Parágrafo 2º - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer condições para a construção de passios nos locais mencionados no artigo 1º desta lei, determinando prazo de 60 (sessenta) dias para as proprietárias construírem, decorridos os 60 (sessenta) dias depois do aviso e não construída, a Prefeitura construirá e cobrará as despesas do proprietário.

Artigo 5º - Fica que se as disposições em contra-

33
rio, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968.

Manda, portanto, a todas as autoridades que o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Tiracema, em 8 de novembro de 1967.

a) Guido da Costa Melo. Prefeito Municipal.

a) José Maria Rodrigues. Secretário

Publicada e registrada nesta Secretaria, aos 8 de novembro de 1967.

Lei nº 283 de 7 de novembro de 1967

Autoriza celebração de convênio para Manutenção de Escolas em Terrais.

A Câmara Municipal de Tiracema, decretou e sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Prefeito Municipal de Tiracema autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação convênio para Manutenção da rede escolar em Terrais, de acordo com o decreto nº 10.619 de 3.8.1967.

Artigo 2º. Paragau-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades que o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Tiracema, em 8 de novembro de 1967.

a) Guido da Costa Melo. Prefeito Municipal.

a) José Maria Rodrigues. Secretário

Publicada e registrada nesta Secretaria, aos 8 de novembro de 1967.